

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2085/78 - APENSO DRE-L nº 3113/78

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento
Escolas de 1º Grau e Classes de Educação Infantil

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 651/80 CEPG Aprov. em 23 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarujá, por sua Diretora, encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e funcionamento de Escolas de 1º Grau e Classes de Educação Infantil.

1.2 Constam do Protocolado pareceres das autoridades competentes (fls. 439, 550, 551 e 554), que se manifestam pela concessão da autorização de funcionamento das escolas postuladas pela Prefeitura Municipal de Guarujá, uma vez que foram sanadas todas as omissões com relação às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 01/78.

1.3 A Delegacia de Ensino de Guarujá informa que as Unidades de Ensino Municipal:

- "Dr. Osvaldo Cruz";
- "Napoleão Rodrigues Laureano";
- "Dr."Gladston Jafet";
- "Prof. Antônio Ferreira de Almeida

Jr.", todas situadas no Município de Guarujá, vem funcionando sob sua jurisdição desde 1976, encontrando-se todas em perfeita ordem (fls. 439). Declara ainda que há necessidade da convalidação dos atos escolares, uma vez que as unidades acima relacionadas vem funcionando há alguns anos.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 O Protocolado está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das Escolas de 1º Grau e Classes de Educação Infantil.
- 2.2 A análise do Regimento e dos Planos e de Cursos evidencia que foram atendidas as exigências da legislação do ensino e normas baixadas por este Conselho.
- 2.3 As escolas foram supervisionadas pela DE de Guarujá, que declara que as unidades escolares em questão encontram-se em perfeita ordem.

II - CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de 1º Grau, bem como Classes de Educação Infantil nas mesmas unidades escolares:

1. U.E.M.P.G "Dr. Osvaldo Cruz"
Rua Osvaldo Cruz nº 350 - Parque Estuário;
2. U.E.M.P.G "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano"
Rua Osvaldo Aranha s/nº - Bairro Jardim Maravilha - Vicente de Carvalho;
3. U.E.M.P.G "Dr. Gladston - Jafet"
Rua João Luiz da Silva s/nº - Vila Lygia;
4. U.E.M.P.G. "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Jr."
Rua Quintino Bocaiúva nº 183 - Centro.

Aprovam-se o Regimento das Escolas e os Planos dos seguintes Cursos:

- a) Ensino de 1º Grau, 1ª à 2ª série e
- b) Educação Infantil.

Consideram-se convalidados os atos escolares praticados pelos alunos a partir dos seguintes anos letivos:

U.E.M.P.G "Dr. Osvaldo Cruz"
ano de 1971;

U.E.M.P.G "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano"
ano de 1974;

U.E.M.P.G. "Dr. Gladston Jafet"
ano de 1968;

U.E.M.P.G "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Jr."
ano de 1973.

A Prefeitura Municipal de Guarujá deverá adequar as denominações dos estabelecimentos de ensino à Deliberação CEE nº 10/79.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino do Litoral cópias do Regimento Escolar e dos Planos, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

São Paulo, 26 de março de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de março de 1980.

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente